PARECER SOBRE REGISTRO CIVIL NÃO BINÁRIO

01 de agosto de 2021

(Revisado 30/09/24)

Articulação Brasileira Não-Binárie (ABRANB)[1]

CONSIDERANDO que pesquisas recentes apontam que pelo menos 1,2% da população brasileira se identifica como não-binárie;

CONSIDERANDO que a identidade é um dos direitos da personalidade, sendo vetada a discriminação, como estabelecido pelos Princípios de Yogyakarta e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que há precedentes internacionais em todos os continentes referentes à terceiro sexo nas documentações para pessoas não binárias, inclusive na América Latina, como listados no tópico 4;

CONSIDERANDO que, no dia 31 de março, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) fez um chamado aos Estados da região a garantir o direito à identidade e expressão de gênero das pessoas não-binárias[2];

CONSIDERANDO que o não reconhecimento da identidade de gênero produz sofrimento psíquico, como reconhecido pela resolução 01/2018 do Conselho Federal de Psicologia[3];

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro demonstra omissão no combate à discriminação por identidade de gênero, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADO 26 e MI 4733);

CONSIDERANDO que o provimento 73/2018 determina que “Toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer

[1] A Articulação Brasileira Não-Binárie (ABRANB) é uma associação de pessoas não-binárias e está espalhada no território brasileiro em 14 estados, na forma de seus membros e grupos locais/regionais. Pauta a não-binariedade de forma ampla em várias temáticas de acordo com a disponibilidade e vontade de sues membres, funcionando de forma autônoma e deliberando de forma horizontal e assemblearia questões pertinentes aos direitos da população não-binária. Buscamos e já estabelecemos vínculos com defensorias estaduais, cartórios, e ambulatórios que visam o cuidado de nossa população, além da Red No Binarie Abya Yala, em uma coordenação da América Latina.

[2] Disponível em: https://ursecaos.medium.com/cidh-chama-os-estados-a-garantir-o-direito-%C3%A0-identidade-de-g%C3%AAnero-das-pessoas-n%C3%A3o-bin%C3%A1rias-bf179e9f5c35.

[3] Há também uma nota do Conselho Regional de Minas sobre identidades não binárias em: https://crp04.org.br/nota-sobre-o-dia-da-visibilidade-trans-nao-binarie/.

ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.";

DISPONIBILIZAMOS ESTE DOCUMENTO, produzido pela Articulação Brasileira Não-Binárie (ABRANB), que versa sobre: 1) Demandas de pessoas não binárias na retificação do registro; 2) Alguns enfrentamentos e dificuldades que esta população está submetida; 3) Casos de direitos negados com recusa de retificação ou processos decorrentes da retificação; 4) Ações, propostas legislativas favoráveis, e pareceres até agora submetidos ou aprovados no âmbito nacional, e um breve panorama do âmbito internacional; 5) Reinvindicações da Articulação; e 6) Anexos.

A Articulação Brasileira Não-Binárie (ABRANB) é uma associação de pessoas não-binárias e está espalhada no território brasileiro em 14 estados, na forma de seus membros e grupos locais/regionais. Pauta a não-binariedade de forma ampla em várias temáticas de acordo com a disponibilidade e vontade de sues membres, funcionando de forma autônoma e deliberando de forma horizontal e assembleária questões pertinentes aos direitos da população não-binária. Buscamos e já estabelecemos vínculos com defensorias estaduais, cartórios, e ambulatórios que visam o cuidado de nossa população, além da Red No Binarie Abya Yala, em uma coordenação da América Latina.

1) Demandas de pessoas não binárias na retificação do registro

Entendemos que a imposição do masculino e feminino nos procedimentos de retificação de prenome + menção de sexo representa uma violência contra a diversidade de gênero existente, que afeta negativamente pessoas não-binárias, não-conformes, intersexo, ou que estão em questionamento de suas identidades de gênero e não desejam essa abordagem coercitiva do sistema de justiça, na medida em que tem violadas seu direito a identidade e a autodeterminação de gênero (o qual vai além do masculino e do feminino).

Foi debatido internamente no coletivo o uso da opção X e Outre, como identificamos já na possibilidade de menção de sexo no passaporte brasileiro e em legislações internacionais. Temos receios considerando problematizações de movimentos não-binários na Argentina sobre o uso de X, mas para algumas pessoas do coletivo (ABRANB) parece um uso viável (aproximadamente 35% das pessoas

votantes do coletivo[4]). O termo que mais teve votos foi não-binárie, com 53%, mas ainda apresenta problemas quando generalizado. 29% optaram por uma menção personalizada. O campo aberto que sugeria a viabilização de uma terceira opção unificada contou com 18% dos votos. Outras propostas levantadas que precisam de mais debate são a diferenciação do campo sexo do campo gênero; a possibilidade de deixar o campo em branco ou com um traço; e a exclusão do campo sexo nos documentos públicos a quem assim desejar, dados sobre genitalidade a serem mantidos apenas acessíveis a profissionais da área da saúde e, no caso do Sistema Único de Saúde (SUS), registrados em conselhos da área da saúde.

Se por um lado entendemos que qualquer outro marcador alternativo ao masculino e feminino tenda a ser um avanço em relação a essa compulsoriedade, partimos do pressuposto ético e factual da multiplicidade de experiencias de gênero vivenciadas pelas pessoas e a esperada multiplicidade de formas de autonomeação dessas experiências, o que nos leva a considerar a importância de que cada pessoa divergente do sexo-gênero M/F tenha a possibilidade de autodeterminar sua menção de sexo nos requerimentos de retificação, sem que uma só letra ou uma só palavra sirvam novamente para reduzir essas diferenças e multiplicidades de forma genérica, arbitrária ou superficial.

Essa é uma demanda que, mesmo estando focada na população não-binária, não se restringe a ela nos seus potenciais benefícios. Se estende por exemplo à população intersexo, que também se movimenta por um terceiro marcador que seja capaz de garantir o respeito e a proteção a corporalidade das crianças cuja condição biológica (genital/hormonal/genética) escapa à classificação do masculino e do feminino.

Precisamos que esse respeito do sistema de justiça à autodeterminação de gênero, partindo da certidão de nascimento, se estenda a todas as documentações correlatas que envolvam a dicotomia masculino/feminino, para que seja garantido o pleno acesso da população não-binária aos serviços por ela financiados através dos tributos existentes, sem que haja bloqueios e constrangimentos nessas situações.

[4] Considerando P 0,5, e 25%, z 1,65, e N 70, o n necessário para amostra mínima foi 10, e o número efetivo de pessoas que responderam a enquete foi 17. Lembramos quem lê que, por ser uma questão de múltipla escolha não se deve fazer somas apressadas de porcentagens. Demais debates sugeridos foram recolhidos do bate-papo da associação e de uma reunião com 25 participantes. Há o projeto pela ABRANB de reproduzir essa pesquisa em um grupo de 2500 pessoas do *facebook*.

2) Enfrentamentos e dificuldades decorrentes de não se ter um campo fora do masculino/feminino gerados para pessoas NB, intersexo, e outras identidades fora do binarismo de gênero

É importante ressaltar, a princípio, que a não-existência dos gêneros não binários em aparatos legais produz e atua na manutenção das violências cisnormativas pela invisibilização e constante ininteligibilidade. São recorrentes constrangimentos e invalidação por servidores públicos e por funcionários de iniciativas privadas, relacionados à linguagem e expressão de gênero autodeterminadas pela pessoa não-binária. É comum o cyberbullying, em que identidades não binárias são constantemente atacadas, sem que haja ações púbicas de responsabilização.

Não vemos sanções institucionais por desrespeito, e muitos processos de demissão movidos pelo cissexismo são abafados. Naturalmente fragilizades pelo nível de estresse que estão submetides, as pessoas não binárias em sua maioria não tem força para juntarem provas e processar seus agressores. A legitimidade do Estado, embora não garanta o fim da violência cissexista da população, promove o mínimo reconhecimento que atua como motor da denúncia de violações. Não ter esse reconhecimento, por outro lado, atua na omissão e na invisibilização de processos de vulnerabilização que, muitas vezes, conduzem ao adoecimento mental, à morte por assassinato ou suicídio.

É comum o questionamento externo de identidade pessoal devido a divergência entre menção de sexo e aparência esperada, especificamente em situações que envolvem nome, imagem e trânsito de expressão de gênero. Há um ideal cisnormativo e binarista que produz expectativas sobre os corpos, e que causa constrangimentos e violências psicológicas. Um exemplo é pessoas designadas como mulheres ao nascimento que, ao se identificarem como não bináries, mudaram o prenome mas não o sexo no registro. Servidores públicos normalmente esperam alguém com uma identidade feminina por conta do registro, se confundem com o nome, e acabam tratando a pessoa com pronomes que lhe causam disforia (desconforto e rejeição psicossocial sobre si). São situações como essa que produzem o distanciamento e expulsão de pessoas não-binárias de serviços públicos como educação, saúde e assistência social.

O não reconhecimento do Estado, sua omissão, também legitima o questionamento e ataques externos da existência do indivíduo com base no “sexo natural” pressuposto nas categorias masculino/feminino permitidas, por parte de pessoas que estão em posse dos registros de pessoas não-binárias. É comum ouvirmos que “a biologia só reconhece dois sexos” devido à rigidez estatal, quando na realidade setores da própria medicina, desde a década de 1990, reconhecem a limitação do sexo binário no registro no que tange pessoas intersexuais, e, recentemente, no que tange as identificações pessoais.

É recorrente também a recusa de endocrinologistas em conduzir a terapia hormonal (TH) devido a não explicitação literal da não-binariedade nos protocolos ou das pessoas não-binárias enquanto parte da população transgênero (incongruência de gênero na OMS). Essa ignorância e preconceito se servem da omissão estatal e da invisibilização de pessoas não binárias ao não se incentivar a capacitação continuada destes profissionais, relegando à tarefa de explicar as identidades não binárias às próprias pessoas não binárias, em geral cansadas e fragilizadas emocionalmente, obrigadas a se postar ante o saber médico que, como é notório, se impõe de um lugar de saber/poder hierárquico. É comum também que em ambulatórios trans, geralmente o único espaço relativamente seguro visto que as Unidades Básicas expulsam sistematicamente esta população, o rodízio de profissionais seja constante, e se tenha que explicar para váries residentes o que é a não-binariedade, processo desgastante e permeado por muitas violências cissexistas.

3) Casos de direitos negados com recusa de retificação ou processos decorrentes da retificação

É um problema constante na nossa população a recusa de cartórios da retificação de terceiro sexo. Há alguns casos, que serão citados na próxima seção, de pessoas que recorreram ao judiciário ao receber a negativa e tiveram seu registro regularizado. No entanto, há de se explicitar que muitas pessoas não têm a informação, o suporte psicológico ou os recursos financeiros disponíveis para tal judicialização, e seguem sem seus registros retificados sofrendo as mais diversas violências estatais e da população no todo.

Em pessoas que já retificaram se prenome com o provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mas não puderam mudar o sexo ou mudaram para o oposto dentro do binarismo, preocupa a questão do documento assinado em cartório que diz não poder modificar mais uma vez feita essa alteração. Visto que não havia precedente em 2018, consideramos que esse documento é uma violação de direitos que faz uso do desespero e da vulnerabilidade de pessoas não binárias, fazendo-as assinar um termo que impede em teoria sua retificação posterior dentro da identidade que deseja. Muitas pessoas não se sentem seguras em retificar devido a existência desse documento, e seguem com seu "nome morto" (imposto ao nascer) sendo utilizado em todas as questões legais, situação que produz sofrimento psicológico.

Há casos também de cartórios que buscam impedir a retificação alegando que é necessária a retificação de ambos, prenome e sexo. Essa afirmação não é verdadeira, como se pode perceber na análise do Provimento 73/2018 que determina que: "Art. 4º O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos."[5]

Há também inúmeras situações de atraso e impedimento ao buscar documentações após a retificação. Há relatos de demora excessiva na obtenção de cadastro de reservista e extravio/impossibilidade de realização de nova carteira de trabalho, duas situações que afetam diretamente a disponibilidade de emprego e afetam o financeiro de pessoas não-binárias, que já é mais precário que a população em geral. Tais impedimentos ocorrem devido à burocracia, *bugs* nos sistemas do governo, descaso de agentes públicos, e causam considerável desgaste nas pessoas envolvidas.

Também na educação básica, média e superior enfrentamos problemas relacionados ao nosso nome. Como na educação superior costumamos já ter uma maior autonomia, ouvimos relatos de pessoas impedidas de assinar seu nome no TCC, dissertação e tese. Nesse caso as pessoas costumam recorrer à ouvidoria da Universidade, que raramente está estruturada para atender demandas não binárias,

[5] Disponível em: https://www.anoreg.org.br/site/2018/06/29/provimento-no-73-do-cnj-regulamenta-a-alteracao-de-nome-e-sexo-no-registro-civil-2/.

o que torna o processo moroso e desgastante, visto que as pessoas geralmente são mandadas de uma secretaria a outra sem que ninguém saiba resolver o problema.

Para que o nome social seja validado no diploma sem que apareça o “nome morto”, o que invalida o uso do nome social, é comum se utilizar e recomendar a utilização do CPF aliado ao nome social. Já nas listas de chamada, é importante que o “nome morto” seja riscado, evitando que outres estudantes vejam a diferença e assumam uma postura de cissexismo a partir daí.

Também existe a preocupação de cuidadores não-bináries de que gostariam de registrar sues filhes em uma terceira opção, já sabendo da violência cisnormativa, evitar que a criança fosse obrigatoriamente socializada em um dos gêneros binários. Essa ação vai em direção da autodeterminação de cada criança, e contra a violência cisnormativa. Lembramos que essa possibilidade também é requisitada por cuidadores de pessoas intersexo, e que não é uma pauta exclusiva da não binariedade.

4) Ações, propostas legislativas favoráveis, e pareceres até agora submetidos ou aprovados no âmbito nacional, e um breve panorama do direito internacional

No Brasil atual, temos quatro posicionamentos favoráveis do judiciário quanto à retificação com menção de terceiro sexo. Duas como “não binário”, em Santa Catarina e no Piauí, que não representa a Articulação por completo, como convém lembrar que nenhuma opção é unanimemente aprovada. Não representa por completo porque “não binárie” seria mais próprio, tendo o próprio conceito “não binárie” problemas devido a pessoas que não se identificam no binário e não se identificam no não binárie.

Um posicionamento é para “Não especificado”, no Rio de Janeiro. Essa nomeação também incomoda a váries devido à ideia cisnormativa que haveria uma especificação possível. De maneira semelhante, também houve a possibilidade de entendimento como “Não identificação” em Santa Catarina. Uma não identificação perante a cisnorma/cislei? Perante o sistema de gênero binário? Ou um desejo de não identificação nesses **cis**tema de sexo-gênero? Não sabemos realmente o que isso significa.

Em âmbito de Comissões nacionais do governo, a sugestão nº4 de 2020[6] propõe “Inclusão do gênero neutro nos documentos oficiais de identificação”, está aguardando a disponibilidade de um novo relator, pois foi abandonada por Leila Barros, que havia sido designada para essa relatoria, e aberta para consulta pública (30.093 votos a favor e 6.881 contra em 30/07/21). A proposta legislativa, no entanto, pode ser arquivada ou esquecida a qualquer momento, como sabemos que ocorre com causas de minorias no Brasil.

O Provimento 73/2018, que determina as normas para retificação do sexo, tece várias considerações importantes, como as que seguem:

> CONSIDERANDO a legislação internacional de direitos humanos, em especial, o Pacto de San Jose da Costa Rica, que impõe o respeito ao direito ao nome (art. 18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art. 7º.1) e à honra e à dignidade (art. 11.2);
>
> CONSIDERANDO a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, da qual a República Federativa do Brasil é signatária e cujos dispositivos devem ser observados sob pena de responsabilidade internacional;
>
> CONSIDERANDO a Opinião Consultiva n. 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata da identidade de gênero, igualdade e não discriminação e define as obrigações dos Estados-Parte no que se refere à alteração do nome e à identidade de gênero;
>
> CONSIDERANDO o direito constitucional à dignidade (art. 1º, III, da CF/88), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (art. 5º, X, da CF/88), à igualdade (art. 5º, caput, da CF/88), à identidade ou expressão de gênero sem discriminações;
>
> CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde de excluir a transexualidade do capítulo de doenças mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);[7]

[6] Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141474

[7] Disponível em: https://www.anoreg.org.br/site/2018/06/29/provimento-no-73-do-cnj-regulamenta-a-alteracao-de-nome-e-sexo-no-registro-civil-2/

Ainda há um processo de invisibilização de nossa identidade, quando o mesmo documento sustenta que o requerimento deve conter uma divisão binária:

> REQUERIMENTO: Visto que o gênero que consta em meu registro de nascimento não coincide com minha identidade autopercebida e vivida, solicito que seja averbada a alteração do sexo para (masculino ou feminino), bem como seja alterado o prenome para…[8]

Assim, devido à luta histórica das travestilidades e transexualidades, temos o direito (as vezes inacessível devido às barreiras institucionais públicas) de retificarmos nosso prenome, ou nosso sexo, ou ambos, mas não podemos retificá-lo para algo que defina nossa identidade. Se a identidade autopercebida é divergente do masculino e do feminino, então assim precisa ser respeitada e ter lugar no processo, o que deve implicar na mudança do requerimento, Sugerimos algo como: "Visto que o gênero que consta em meu registro de nascimento não coincide com minha identidade autopercebida e vivida, solicito que seja averbada a alteração do sexo para _____ (masculino ou feminino *OU OUTRO*), bem como seja alterado o prenome para _____". (Anexos do Provimento nº73 CNJ)

Há de se fazer valer o que está no art. 2 do referido Provimento que explicita que “Toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.". Embora isso esteja no documento, a menção do sexo binário sem outra menção ignora e invisibiliza nossas identidades.

Sobre outros documentos e direitos imbricados nessa discussão, na síntese realizada por Rene Rabelo, constamos que:

> No passaporte existe a opção de marcar “X” no campo de sexo/gênero, basta selecionar a opção “não especificado” ao solicitar novo passaporte no site da Polícia Federal. Silva Bonetti foi provavelmente uma das primeiras pessoas a ter um passaporte com sexo/gênero “x”. A carteira de identidade (RG), o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e a carteira de motorista (CNH) não possuem impresso o sexo/gênero das pessoas. No Brasil diversas leis e instituições funcionam a partir do sexo/gênero, são algumas delas:

[8] IDEM.

> Aposentadoria, proteção a violência doméstica, casamento civil, atendimento ginecológico e urológico no sistema único de saúde, prisões, hospitais. Desde 2012 bebês intersexo podem ter sua declaração de nascido vivo (DNV) preenchida com o sexo "ignorado", essa declaração permite acesso à saúde para a criança recém-nascida, mas não permite que a certidão de nascimento seja feita na mesma categoria "ignorado". A primeira DNV do tipo que se tem notícias é de 2020. Crianças intersexo no Brasil não possuem proteção contra procedimentos cirúrgicos desnecessários.9

Embora sejamos muites, o Estado ainda nos nega o básico de aparecermos em suas estatísticas. A nós não-bináries, e à população trans no geral. A seguir, um relato da Associação Nacional de Travestis e Transexuais:

> Desde 2016, a ANTRA vem tentando fomentar a discussão sobre a importância da inclusão de questões relacionadas à população LGBTI+ no censo previsto para 2020 (que, posteriormente, foi adiado para 2021). Inicialmente, foi feito contato direto com o órgão, que não deu uma resposta efetiva e favorável à solicitação. Assim, relatamos à Defensoria Pública da União (DPU) essa situação, que, por sua vez, inicialmente, fez uma recomendação ao IBGE. Sem indicativo de atenção ao pedido, a DPU ajuizou uma ação civil pública, a fim de que o Estado incluísse a população LGBTI no próximo censo. Contudo, ao que tudo indica até o momento, "após Censo 2021, Brasil vai continuar desconhecendo sua população LGBTI+.[10]

Sabemos nossas estimativas de população em pesquisas com limitações maiores do que teria o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, produzidas e publicadas majoritariamente no exterior, em outras línguas. A pesquisa de Spirizzi, Eufrásio, Nunes, Kreukels, Steensma e Abdo[11], publicada na revista *Nature* e com

[9] Disponível em: https://rene-rabelo.medium.com/precedentes-judiciais-para-o-terceiro-g%C3%AAnero-f86837e1c308.

[10] Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf.

[11] SPIZZIRRI, G.; EUFRÁSIO, R.; LIMA, M. C. P.; NUNES, H. R. de C.; KREUKELS, B. P. C.; STEENSMA, T. D.; ABDO, C. H. N. Proportion of people identified as transgender and non-binary gender in Brazil. *Scientific Reports*, vol. 11, n. 2240, London, p. 1-7, 2021. Disponível em: https://www.nature.com/articles/s41598-021-81411-4 e https://www.youtube.com/watch?v=n_Bu9asAfIs.

amostra estatisticamente representativa (6.000 participantes) estimou que pelo menos 1,2% da população brasileira seja não binárie.

Há, como já se estuda na biomedicina[12], espectros no que tange tanto o sexo (no caso de pessoas intersex ou que desejam uma intersexualidade produzida), como no gênero. Também sabemos que há pessoas intersexuais que são não-binárias de gênero, e aquelas que não o são. De maneira igualmente complexa, pessoas intersexuais podem se autoperceber tanto como cisgêneras/cissexuais, transexuais ou apenas como não binárias. O que nos permanece como problema é a designação compulsória dessas identidades, criando uma invisibilização das identificações individuais a favor da facilidade burocrática e da manutenção do cisheteropatriarcado.

Há de se considerar historicamente as injustiças que vem sendo perpetuadas a nossa população. No Brasil Colonial e na consolidação da biomedicina brasileira até final do século XX, nos colocávamos em manicômios por transgressões aos códigos de vestimenta e a "moral pública/publicizada", que prezava os costumes patriarcais e/ou judaico-cristãos[13][14]. No século XX e XXI, a medicina deleitou-se em produzir nosografias cissexistas. Da 6ª ed. da CID (1948) até a 10ª ed. (usada até 2021), a transexualidade foi patologizada, e as não binariedades completamente ignoradas em suas demandas médicas. A intersexualidade segue como uma patologia mesmo na CID-11[15], em que a transexualidade não é mais considerada uma patologia (finalmente!) e as não binariedades constam ali também não como patologia, mas como uma "Condição Relacionada à Saúde".

A não possibilidade de se identificar como se deseja é mais uma dessas injustiças históricas que recaem sobre a nossa população, e que logo deverá estar no passado.

Internacionalmente, as leis para 3º sexo ou alternativa ao M/F (tanto de acréscimo de menção quanto eliminação do campo), já ocorreram em praticamente todos os continentes, e seguem avançando. Na Europa, Alemanha (2017), Malta (2015) Áustria (2018), Dinamarca (2014), Holanda (2019) e Islândia (2019) já aprovaram legislações nesse sentido. Nas Américas, Estados Unidos (2018-2021),

[12] AINSWORTH, Claire. Sex redfined. *Nature*, London, vol. 518, n. 1, p. 288-291, 2015.
[13] COSTA, Jurandir F. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
[14] ARBEX, Daniela. *Holocausto brasileiro: vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil*. São Paulo: Geração editorial, 2013.
[15] Disponível em: https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http%3A%2F%2Fid.who.int%2Ficd%2Fentity%2F411470068.

Canadá (2019), Argentina (2021) e Uruguai (2018). Na Ásia, Índia (2014), Nepal (2007) e Paquistão (2018) também reconheceram oficialmente terceiro sexo/gênero. Na Oceania, Austrália (2014) e Nova Zelândia. Cabe ao Brasil cumprir seu papel e compromisso com direitos humanos de grupos minorizados, correspondendo a essa tendência mundial de reconhecimento da pluralidade de gênero nas diversas culturas humanas e territorialidades, das quais a sociedade brasileira é também parte.

5) Reivindicamos:

- Retificação de nome e menção de sexo para “não binário” ou outra opção alternativa a masculino/feminino autodeterminada na certidão e todos os demais documentos pessoais, de forma desburocratizada, sem necessidade de laudos, pagamento ou judicialização.
- Atualização de todos os sistemas digitais e formulários institucionais acrescentando essa nova opção.
- Aceleração das judicializações pendentes de retificação dos documentos de pessoas não binárias

6) Anexos

1. PROPOSTA LEGISLATIVA 3ª MENÇÃO DE SEXO

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141474

2. CHAMADA DA CIDH SOBRE PESSOAS NÃO-BINÁRIAS

https://ursecaos.medium.com/cidh-chama-os-estados-a-garantir-o-direito-à-identidade-de-gênero-das-pessoas-não-binárias-bf179e9f5c35

3. PROVIMENTO 73 SOBRE NOME E IDENTIDADE DE GENERO

https://www.anoreg.org.br/site/2018/06/29/provimento-no-73-do-cnj-regulamenta-a-alteracao-de-nome-e-sexo-no-registro-civil-2/

4. CONSULTIVA 24/07 CIDH

https://nidh.com.br/opiniao-consultiva-no-24-identidade-de-genero-igualdade-e-nao-discriminacao-a-casais-do-mesmo-sexo/

5. PESQUISA DE LEVANTAMENTO POPULACIONAL DAS DISSIDÊNCIAS DE GENERO NO BRASIL PUBLICADA NA NATURE

https://www.youtube.com/watch?v=n_Bu9asAfIs

https://www.nature.com/articles/s41598-021-81411-4

SPIZZIRRI, G.; EUFRÁSIO, R.; LIMA, M. C. P.; NUNES, H. R. de C.; KREUKELS, B. P. C.; STEENSMA, T. D.; ABDO, C. H. N. Proportion of people identified as transgender and non-binary gender in Brazil. **Scientific Reports**, vol. 11, n. 2240, London, p. 1-7, 2021.

6. PESQUISA SCIENTIFIC AMERICAN SOBRE ESPECTROS DE SEXO E GENERO

https://www.scientificamerican.com/index.cfm/_api/render/file/?method=inline&fileID=BBD9B9CE-ADE8-4A2C-85616E1B7BEE8EA4

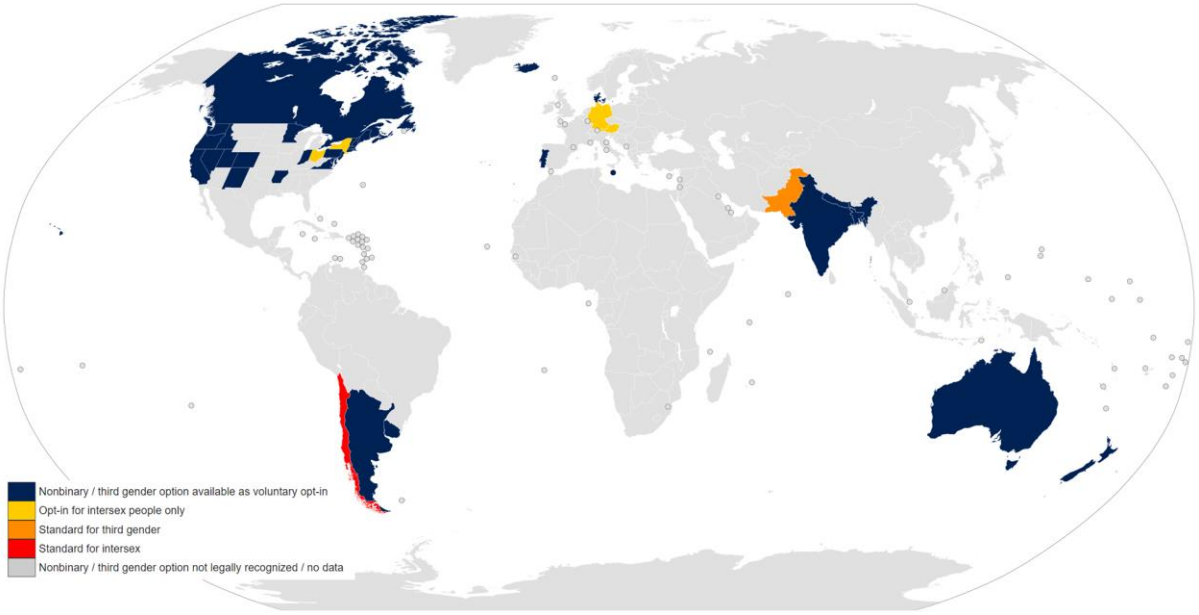
https://www.scientificamerican.com/article/sex-redefined-the-idea-of-2-sexes-is-overly-simplistic1/

7. DEFINIÇÃO DE TRANSGENERIDADE SEGUNDO A OMS

https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http%3A%2F%2Fid.who.int%2Ficd%2Fentity%2F411470068

8. PRECEDENTES JURÍDICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

https://rene-rabelo.medium.com/precedentes-judiciais-para-o-terceiro-gênero-f86837e1c308



9. TRAMITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO 3º SEXO/GÊNERO NA ÁFRICA DO SUL (PRIMEIRO PAÍS DO CONTINENTE AFRICANO A FAZÊ-LO):

https://qz.com/africa/1999607/south-africa-to-update-id-document-to-reflect-non-binary-identities/